CÂMARA SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2013

"Reprova as contas do exercício de 2004 da Prefeitura Municipal de Sarzedo, acolhendo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo, CONSIDERANDO o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Sarzedo – exercício 2004;

RESOLVE:

Art. 1º. Reprovar as contas da Prefeitura Municipal de Sarzedo, relativas ao exercício financeiro de 2004, acolhendo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sem as ressalvas.

Parágrafo Único. Foram solicitados documentos relativos às destinações das suplementações sem cobertura legal, mas tais documentos não foram juntados aos autos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao gestor das contas do exercício financeiro de 2004.

Sarzedo, em 27 de agosto de 2013.

José Luiz Santana
Relator

Marcos Antônio de Almeida
Membro

Fica prejudicada a apreciação em virtude da aprovação da Emenda Substitutiva, conforme art. 299 do Regimento Interno.

29/08/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

JUSTIFICATIVA Resolução 09/2013

A Câmara Municipal de Sarzedo recebeu, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, o parecer prévio emitido sobre as contas do Município referente ao processo que analisou a prestação de contas do exercício financeiro de 2004, pela rejeição das contas.

Assim, cabe ao Poder Legislativo apreciar o parecer prévio acima mencionado, mediante aprovação de projeto de resolução, dentro do que estabelece a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Casa.